



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00188

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Medida Provisória nº 579/2012
--------------------	-------------------------------

Autor Cidinho Santos (PR/MT)	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 18	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 18 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 18. Fica a União autorizada a destinar os créditos objeto do art. 17 e os créditos que possui diretamente junto à Itaipu Binacional à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, para compensar o déficit provocado com a redução de 75% sobre a tarifa de energia elétrica cobrada no país, para garantir a efetividade do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “Luz para Todos”.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, reduziu o encargo que incidia sobre a tarifa de energia cobrada no país, a CDE – Conta de Desenvolvimento Energético, responsável por subsidiar tarifas pagas por consumidores de baixa renda e por universalizar o atendimento por meio do Programa Luz Para Todos. A CDE ficou reduzida a 25% de seu valor atual.

Dessa forma, essa nova redação visa garantir que, não obstante a redução, não faltarão recursos para suprir o benefício concedido à parcela da população do meio rural que não possui acesso ao serviço de energia.

Conforme o art. 2º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, os recursos necessários para o custeio do Programa “LUZ PARA TODOS” são oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE , *in verbis*:

Art. 2º Os recursos necessários para o custeio do Programa “LUZ PARA TODOS” serão oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, instituída como subvenção econômica pela Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, da Reserva Global de Reversão - RGR, instituída pela Lei no 5.655, de 20 de maio de 1971, e de agentes do setor elétrico.

Sendo assim, com a redução significativa desse encargo, um eventual déficit pode ser provocado.

Para que isso não ocorra, é de suma importância a especificação de que os créditos objeto do art. 17, e os créditos que a União possui diretamente junto à Itaipu Binacional, aporte de recursos oriundos do Tesouro Nacional, sejam destinados, prioritariamente, a sustentar os gastos com o referido programa.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, is written over the word 'PARLAMENTAR'.